

**DEMONSTRATIVO DO VALOR PAGO À VERBA INDENIZATÓRIA
REFERENTE O MÊS DEZEMBRO/2012.**

VEREADORES		VALOR PARCIAL	TOTAL PAGO
ÊNIO TALMA FERREIRA DE RESENDE	Combustíveis /Lubrificantes	1.380,92	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Papel Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornais	0,00	
TOTAL		1.380,92	1.380,92
GERALDO DA SILVA SABINO	Combustível - Lubrificantes	188,13	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
TOTAL		188,13	188,13
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	Combustíveis /Lubrificantes	998,19	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículos	300,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.298,19	1.298,19
PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS	Combustíveis/ lubrificantes	256,17	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Papel Gráfico	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
TOTAL		256,17	256,17
RAIMUNDO BASILIO DA SILVA	Combustível/lubrificantes	473,80	
	Material p/manutenção veículo	412,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	60,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		885,80	885,80
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	Combustíveis /Lubrificantes	607,48	
	Material para manutenção de veículo	397,00	
	Serviços manutenção veículo	180,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.184,48	1.684,48
SILVÉRIO SEVERINO FRANCISCO	Combustíveis / Lubrificantes	617,02	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		617,02	617,02
VILSON ANTONIO DOS SANTOS	Combustível-Lubrificantes	200,00	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços de manutenção de veículo	1.275,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.475,00	1.475,00
TOTAL GERAL		7.285,71	7.285,71

Obs: Os vereadores José Antônio Lemos de Vasconcelos e Marcos Aurélio dos Santos optaram pelo não recebimento da verba indenizatória e quando necessário utilizam do previsto no artigo 7º parágrafo 3º da resolução 486/2009.